

**LEI Nº. 5.617 DE 15/07/2015**

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

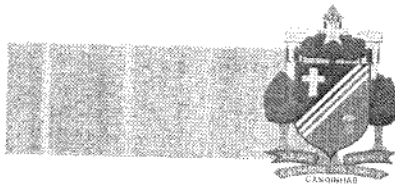
**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, o valor de até R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando à prestação de serviços de prevenção e assistência a saúde das mulheres canoinhenses;

**Art. 2º** - Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1º, poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art. 3º** - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

**Parágrafo Único:** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º** - É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, como também posterior a data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.



**§1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instrução Normativa TC 12/2012, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 50 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade 2.060 – Ações de MAC Ambulatorial e Hospitalar.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/07/2015.

DIOGO CARLOS SEIDEL  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino